

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2023.

CARTA DO PARANÁ PARA LEI PAULO GUSTAVO

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, e os Municípios do Estado, signatários desta Carta, firmam o presente documento, como forma de garantir a democratização, a desconcentração, a descentralização e regionalização do investimento cultural, decorrentes da implementação da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Foram realizadas reuniões com os municípios do Estado, por faixa populacional, respeitando as falas e realidades de municípios de pequeno, médio e grande porte, com a seguinte agenda:

- 19 de maio de 2023, em Curitiba (Auditório Brasília Itiberê), municípios com mais de 100 mil habitantes - lista de presentes em anexo;
- 29 de maio de 2023, em Curitiba (Canal da Música), municípios entre 5 mil e 20 mil habitantes - lista de presentes em anexo.
- 31 de maio de 2023, em Curitiba (Auditório Brasília Itiberê), municípios de até 5 mil habitantes - lista de presentes em anexo;
- 1º de junho de 2023, em Curitiba (Auditório Brasília Itiberê), municípios entre 20 mil e 100 mil habitantes - lista de presentes em anexo.

Destes diálogos, resultaram os seguintes compromissos, de acordo com os princípios elencados acima:

1. Do não sobreposição e sobreposição de recursos das políticas públicas executadas: atuação, Estado e Municípios, de modo a evitar que agentes culturais (estes entendidos conforme disposição do Decreto Federal nº 11.453/2022), sejam contemplados pelo mesmo projeto pelos diferentes entes, quando se tratar do mesmo projeto em mesmo município/região de abrangência - exceto no apoio à produções audiovisuais, previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022, conforme § 2º, do mesmo art. 6º da Lei.
 - a. Como método, adotar-se-á:
 - i. o questionamento, no momento da inscrição do projeto, se o mesmo fora apresentado com o mesmo objeto em outro instrumento realizado por ente diverso;
 - ii. a autodeclaração do proponente agente cultural de que não receberá recursos por projeto com o mesmo objeto por outro ente, e que em caso de duplicidade de contemplação renunciará a um deles;

- iii. consulta, por parte dos municípios, ao sistema SIC.Cultura, quanto aos projetos contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo pelo Estado.
2. Que o prazo de residência ou sede no Estado do Paraná, a ser adotado como requisito de habilitação nos instrumentos de seleção do Estado, será de 06 (seis) meses; e que o prazo de atuação na área cultural, a ser adotado como requisito de habilitação nos instrumentos de seleção do Estado, será de 12 (doze) meses, exceto nas modalidades INICIANTE.
3. Fica, preferencialmente, a cargo do Estado o atendimento de circos de lona itinerantes com sede no Estado do Paraná; ficando, preferencialmente, a cargo dos municípios o atendimento de circos de lona não itinerantes.
4. No que tange aos recursos destinados ao apoio à produção audiovisual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022, conforme § 2º, do mesmo art. 6º da Lei, acordam os Municípios em:
 - a. preferencialmente, não realizar instrumentos em apoio à produção de LONGA-METRAGENS, cabendo, preferencialmente, ao Estado realizar esta política;
5. Em havendo a realização de instrumentos de apoio à produção de LONGA-METRAGENS por parte de Município, caberá o compromisso deste ente em verificar a não sobreposição entre os itens custeados com recursos do instrumento realizado pelo Município e o instrumento realizado pelo Estado, conforme projeto apresentado em cada ente, nos termos do §2º do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.
6. Os municípios poderão adotar, como estratégia de execução dos recursos do inciso I, do art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 - apoio à produção audiovisual, a realização de documentários em que o objeto seja a memória do município.

E, por estarem de acordo com o aqui pactuado, firmam a presente Carta o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, e Municípios signatários, presentes no evento Circula MinC, realizado em 20 de junho de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura